

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/09
(TRABALHO EXTRAORDINÁRIO/COMPENSAÇÃO PERÍODO NATALINO)**

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ – SINCOMAR(CNPJ Nº 79.147.799/0001-01 e INSCRIÇÃO NO MTE Nº 203.065/1957), representando os EMPREGADOS, e o SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ – SINCODIV(CNPJ 01.819.587/0001-28 e INSCRIÇÃO NO MTE Nº 46000.000500/1997), representando os EMPREGADORES, por seus Diretores-Presidentes, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e contratado esta Convenção Coletiva de Trabalho, com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – Faculta-se aos empregadores a utilização da mão-de-obra dos empregados vendedores de veículos, nos sábados dias 06, 13 e 20 de dezembro/2008, no horário das 08h00 às 18:00hs, com observância de intervalo mínimo de uma hora para descanso e refeição.

Parágrafo primeiro: As horas que excederem à quarta hora serão remuneradas como horas extraordinárias e acrescidas do adicional convencional de 85%, sendo vedada a compensação.

Parágrafo segundo: A jornada de trabalho nestes dias serão devidamente anotadas no mesmo controle de ponto utilizado comumente pelos empregados.

Cláusula 2ª – Faculta-se aos empregadores a majoração da jornada diária dos empregados em meia hora durante o período natalino – considerado como tal os dias úteis trabalhados entre os dias 1º/12 e 31/12/2008, com o objetivo de suprimir a jornada integral de trabalho dos dias 26 e 27/dezembro/2008 ou dias 02 e 03/janeiro/2009. Desta forma durante o período natalino os empregados laborarão 12 (doze) horas extraordinárias que serão integralmente na forma supra.

Parágrafo único. A jornada diária poderá estender-se das seguintes formas:

- a) redução em 30 minutos do intervalo para almoço, desde que se mantenha o intervalo mínimo de uma hora;
- b) antecipação em 30 minutos no início da jornada diária; ou
- c) postergação em 30 minutos do término da jornada diária – salvo nos casos de empregados estudantes que estejam impossibilitados que estender a jornada após às 18:00hs.

CLÁUSULA 3ª - Fica resguardada à entidade sindical profissional, por intermédio de seus representantes, a fiscalização do efetivo cumprimento do presente termo aditivo.

CLAUSULA 4ª – Cópia do presente termo aditivo será afixada em edital na sede do empregador aderente, em local de livre acesso a todos os empregados, a fim de que estes tenham ciência de todos seus termos.

CLÁUSULA 5ª Mantém-se inalteradas as demais cláusulas da CCT 2008/2009.

CLÁUSULA 6ª – Havendo descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente acordo, a empresa infratora arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por empregado prejudicado que será revertida da seguinte forma: 50% do valor à entidade profissional e 50% em favor do empregado prejudicado.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 05(cinco) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais necessários.

Maringá, 28 de novembro de 2008.

Sindicato dos Empregados no Comércio
De Maringá
LEOCIDES FORNAZZA
CPF Nº 445.296.519-91
PRESIDENTE

Sindicato dos Concessionários de Distribuidores de
Veículos do Estado do Paraná
CIDINEI APARECIDO VAZ
CPF Nº 576.583.079-04
(REPRESENTANTE LOCAL)



... em favor do empregado prejudicado.
... profissional e 20% em favor do empregado prejudicado.
... prejudicado que será revertida da seguinte forma: 70% do valor
... com o pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos
... de qualquer uma das cláusulas de que
... MANTENDO as indenizações as demais cláusulas da CCT 2008/2009.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DE MARINGÁ

Nos termos do art. 614 da CLT, o presente Instrumento
Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente
administrativos, não tendo sido aparecido o mérito.

Maringá 03 de DEZEMBRO de 2008.

Vanir
VANIR RUFINO MUNIZ
Chefe da Seção de Relações do Trabalho
Serviço de Relações do Trabalho/SRTE/PR
Matr. SIAPE 0141552
GRTE/Maringá/PR

